

**PROJETO DE LEI Nº** **DE 2003.**  
(Do Senhor Corauci Sobrinho)

Acrescenta artigo à Lei nº 9503, de 23  
de setembro de 1997 e dá providências  
correlatas.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - A Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997,  
passa a vigor acrescentada dos seguintes dispositivos:

“Artigo 86 – A – As pontes, passarelas, túneis e demais obras de arte existentes nas rodovias, deverão receber sinalização identificatória a serem instaladas, no mínimo, 200 metros antes de sua localização.

Parágrafo único – As placas indicativas referidas no “caput” deste artigo, deverão informar a sigla da rodovia correspondente, o sentido de direção em que está localizada e receber numeração crescente.”

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto  
nesta Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que a sinalização de obras de arte, como propõe o projeto, é um procedimento que se faz necessário a uma ideal referência de localização de trânsito nas rodovias nacionais. Tal prática já ocorre em países europeus como procedimento eficaz e aprovado pelos usuários. A iniciativa também já foi adotada na Rodovia dos Imigrantes no Estado de São Paulo, quando da identificação de seus túneis rodoviários.

O procedimento descrito será de grande utilidade para os motoristas em geral, para os Órgãos de Trânsito, para as Concessionárias de Rodovias, para a Polícia Rodoviária e demais unidades policiais, para a imprensa, etc, que terão maiores facilidades de localização para os necessários pedidos de socorro, de auxílio mecânico, para noticiar sobre as condições de uso da pista, sobre trechos em obras, condições de trânsito, congestionamentos, localização de acidentes e toda e qualquer informação sobre eventuais ocorrências registradas nas rodovias.

Pelos motivos expostos e pela importância desta proposta, esperamos tê-la aprovada brevemente pelos nobres pares, destacando que se trata de reapresentação de projeto formulado à esta Casa em 2000 pelo então Deputado Chico Sardelli.

Sala das Sessões, em

**CORAUCI SOBRINHO**